



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.774/96 -

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio situado à Avenida Padre Leo Lunders, nº 2.065, - Vila Guilhermina, neste município ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de cursos superiores e de todos os níveis, bem como Faculdades e respectivos Institutos de Ensino.

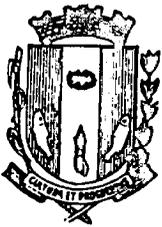
Artigo 2º) - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - O concessionário se obriga a usar o bem público, tão somente, para o funcionamento de Faculdades, Institutos de Ensino e atividades relacionadas à educação de forma geral;

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar o concessionário dos tributos e taxas municipais;

III - O concessionário deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso - será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização ao concessionário, operando de pleno direito a rescisão contratual, - nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção do concessionário;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - Paralisação das atividades do concessionário, por sua iniciativa, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias que o concessionário introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples - ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total - de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades do concessionário, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva do concessionário as despesas pela utilização, manutenção ou conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgotos, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º) - Poderá o Executivo conceder isenção aos tributos municipais ao concessionário, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



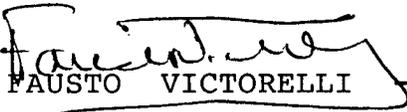
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.996.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.